



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00006/2014

12/03/2014

Dispõe sobre a criação e estruturação do Gabinete de Segurança Institucional da Corregedoria Judicial da Penitenciária Federal em Mossoró/RN, no âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade premente de aprimoramento das ações de segurança junto à Corregedoria Judicial da Penitenciária Federal em Mossoró/RN;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, prescreve a articulação dos tribunais com os órgãos policiais para os casos de ameaça à segurança dos juízes e de seus familiares, inclusive com o estabelecimento de estratégia para a escolha de magistrados com alto risco quanto à segurança;

CONSIDERANDO que a Penitenciária Federal é estabelecimento prisional destinado aos presos mais perigosos do país, que apresentam perfil de elevada periculosidade, que desempenham função de liderança em organização criminosa, que colocam em risco a integridade física no ambiente prisional, que sejam membros de quadrilha ou bando, comprometidos com a prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça ou àqueles que estejam envolvidos em incidentes de fuga, violência ou grave indisciplina no sistema prisional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, determina que os juízes de execução criminal devam realizar pessoalmente inspeção mensal nos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, determinando, ainda, que os tribunais propiciem as condições de segurança aos Juízes no cumprimento de seu dever de ofício de visita aos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um grupo de agentes aptos a atuar em atividades de risco e de segurança armada, na proteção do Juiz Corregedor da Penitenciária Federal em Mossoró/RN e seu substituto;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 148, de 16 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, determina que a atuação de policiais militares no âmbito do Poder Judiciário somente será admitida mediante lei ou convênio específico e para a segurança institucional e de magistrado ameaçado;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Virtual nº 1129/2013;

RESOLVE:

I – DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 1º. Criar o Gabinete de Segurança Institucional na estrutura da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, junto à Seção da Corregedoria da Penitenciária Federal em Mossoró, vinculada à Direção do Foro, conforme disposição do anexo III, da Resolução nº 32, de 1º de setembro de 2010, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2º. Compete ao Gabinete de Segurança Institucional:

I - o planejamento, a coordenação, o controle, a sistematização e a execução da segurança pessoal do Juiz Corregedor e do Juiz Corregedor Substituto da Penitenciária Federal em Mossoró/RN, no exercício diário de suas funções, inclusive nas inspeções mensais do estabelecimento prisional federal;

II – o desenvolvimento de ações preventivas de crimes, com o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, visando a prevenir, coibir ou reprimir perigo à pessoa do Corregedor e seu Substituto; e

III – propor ou manifestar-se no procedimento de aquisição de veículos e equipamentos de segurança que possibilitem o desempenho das suas atividades de forma eficiente e eficaz, inclusive materiais específicos contra atentados.

Art. 3º. O Gabinete de Segurança Institucional será composto pelos seguintes integrantes:

I – 2 (dois) policiais militares.

II – 1 (um) policial federal.

III – 1 (um) agente do Departamento Penitenciário Nacional.

IV – 1 (um) técnico com especialidade em segurança e transporte da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

II - DO POLICIAL MILITAR

Art. 4º. Ao policial militar vinculado ao Juiz Corregedor Titular caberá a coordenação do Gabinete, promovendo reuniões entre os integrantes para planejamento e assessoramento em assuntos de segurança. Ao policial militar

que atue junto ao Juiz Corregedor Substituto competirá a substituição nas ausências e impedimentos do coordenador.

§1º. Aos policiais militares compete:

I - a proteção armada do Juiz Corregedor e do Juiz Corregedor Substituto no desempenho de suas atribuições, zelando pela sua vida, prevenindo a ocorrência, articulando ações preventivas e executando com os demais membros do gabinete o gerenciamento de crises.

II - a segurança do Juiz Corregedor ou do seu Substituto nas inspeções mensais à Penitenciária Federal em Mossoró/RN.

III – DO POLICIAL FEDERAL E AGENTE DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL

Art. 5º. O polícia federal será designado a critério da Superintendência da Polícia Federal no Rio Grande do Norte, de preferência entre os policiais com curso em negociação.

Art. 6º. O agente do Departamento Penitenciário Federal será indicado pelo DEPEN dentre aqueles que atuam no setor de inteligência da Penitenciária Federal em Mossoró.

Art. 7º. Ao policial federal e ao agente do Departamento Penitenciário Federal compete:

I - desenvolver, juntamente com os demais integrantes, ações de inteligência destinadas a viabilizar o exercício da segurança dos corregedores, produzindo conhecimentos e informações seguras que subsidiem ações, de forma a neutralizar, coibir e reprimir ameaças e atos de atentado;

II - executar pesquisa de dados pessoais e de idoneidade, como também manter cadastro atualizado dos presos e visitantes da Penitenciária Federal em Mossoró/RN;

III - informar ao coordenador do Gabinete de Segurança Institucional quaisquer indícios e/ou informações de eventuais ações criminosas contra a segurança do corregedor e seu substituto, obtidas pelos meios de inteligência;

IV – coibir com poder de fogo, juntamente com o policial militar, as situações de perigo à vida do Corregedor e/ou seu Substituto.

IV – DO AGENTE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 8º. O agente de segurança e transporte do quadro efetivo da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte será competente para:

I - assessorar o Gabinete de Segurança Institucional em assuntos pertinentes à segurança institucional, coordenando as atividades de controle de acesso e vigilância às dependências da Corregedoria Judicial no prédio da Justiça

Federal do Rio Grande do Norte;

II - conduzir o Juiz Corregedor ou seu Substituto, mensalmente, à Penitenciária Federal em Mossoró/RN para realização da inspeção ordinária e, eventualmente, em visitas extraordinárias;

III – desempenhar quaisquer outras atividades típicas da função.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Para os fins da presente resolução será firmado termo de cooperação técnica com a Polícia Federal e o Departamento Penitenciário Federal e convênio com o Governo do Estado.

Art. 10. O policial federal e o agente do Departamento Penitenciário Nacional não ficarão à disposição do Tribunal, agindo tão somente no planejamento das ações de segurança e quando acionado nas situações de crise.

Art. 11. Os policiais militares, a serem designados pelo Comando da Polícia Militar, serão postos à disposição da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos termos do convênio celebrado entre a Governadoria do Estado e a Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 12. A remuneração dos policiais militares será realizada nos termos do Acordo de Cooperação nº 03/2011, firmado entre a Justiça Federal e o Governo do Rio Grande do Norte.

Art. 13. Os assuntos referentes à segurança do Corregedor e seu Substituto serão classificados como sigilosos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE